



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0181.0/2022

“ Altera os arts. 1º, 3º e 7º da Lei nº 16.789, de 2015, que autoriza a doação de imóvel no Município de São Martinho.”

Autor: Governo do Estado

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I - RELATÓRIO

Cuida-se da Mensagem de nº 1172, de 30 de maio de 2022, por meio da qual o Governador do Estado encaminhou a este Poder o Projeto de Lei indicado em epígrafe, objetivando a autorização legislativa para a doação de imóvel ao Município de São Martinho.

Nos termos do art. 3º, II, propõe estender o prazo para cumprimento dos encargos de doação, evitando celeumas em relação à possibilidade de reversão e viabilizando a efetivação da escritura pública para transferência do imóvel ao Município donatário.

Enfim, a alteração do art. 7º pretende atualizar a competência de representação do Estado de Santa Catarina no ato de doação, sobretudo porque a redação atual da norma faz referência à extinta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Braço do Norte.

Os autos do Projeto de Lei encontram-se devidamente instruídos com as cópias da documentação pertinente à espécie (págs. 06/49 dos autos físicos), oriundos da Secretaria de Estado da Administração, dos quais destaco:



- Ofício nº 159/2021, subscrito pelo Prefeito Municipal de São Martinho, requerendo a ampliação de prazo (pág. 10);
- Cópia da Certidão de Inteiro Teor, nº 39, folha 01, do Registro de Imóveis (pág. 33);
- Ficha cadastral com os dados do imóvel nº 5055, da Gerência de Bens Imóveis da Diretoria de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (pág. 37) ; e
- Parecer nº 1639/2021/COJUR/SEA/SC, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração (págs 26/29).

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 08 de junho de 2022 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado Relator, com base no art. 130, inciso VI, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise do Projeto de Lei sob os preceitos do art. 144, I, do Regimento Interno deste Poder, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, constato que foi atendido o disposto na Constituição Estadual, em seu art. 12, § 1º, que prevê que a doação de bens imóveis do Estado depende de prévia autorização legislativa.

Além disso, observo que a matéria: (I) vem veiculada por meio da proposição legislativa adequada à espécie, vez que não reservada à lei complementar, sobretudo a teor do art. 57 da Constituição Estadual; e (II) é de competência do Governador do Estado, nos termos do art. 50 da Constituição Estadual.



No que toca à legalidade, registro que o objeto da proposição em causa é regulado pela Lei estadual nº 16.789, de 11 de dezembro de 2015, que “Autoriza a doação de imóvel no Município de São Martinho”.

Destaco, ainda, que, conforme o Parecer da Consultoria Jurídica da SEA (págs 26/29) o referido Projeto de Lei apresenta os requisitos de constitucionalidade e legalidade e regularidade formais necessários à sua aprovação.

No que tange aos demais aspectos a serem observados por este órgão fracionário, não vislumbro óbice à continuidade do trâmite da matéria neste Parlamento.

Pelo exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 145, caput (competência exclusiva da CCJ e da CFT para exarar pareceres terminativos da tramitação de proposições, admitindo sua continuidade, ou não), 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, **pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0181.0/2022**, como determinada no despacho inicial apostado à pág. 1 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer

Relator, Líder de Governo